

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTRATO E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIUNA, ESTADO DE SANTA CATARINA:**

Pregão Presencial 042/2020

Processo 043/2020

**INTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 22.553.526/0001-31, com sede na Av. Napoli, número 500, Edifício Plaza Doro, sala 904, Res Eldorado, Goiânia/GO, por seu representante legal ao final assinado, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar suas

### **CONTRA RAZÕES DO RECURSO**

ao recurso interposto pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA, já devidamente qualificada.

Diante do que será exposto a seguir e cumpridas as formalidades legais e de praxe, requer deste culto Pregoeiro se digne em negar provimento aos referidos recursos, por ser medida de direito e inteira JUSTIÇA!

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cabe aduzir que a Lei 8.666/93 estabelece que os prazos de defesa ou de recurso são de 05 dias úteis, como se retira dos artigos 87, § 2º, e 109, porém como se vê de despacho e o prazo estipulado em sede de edital nos foi concedido o prazo de **03 (três) dias úteis, APÓS JUNTADA DO RECURSO DA RECORRENTE.**

A Lei 8.666/93, que se aplica subsidiariamente ao Pregão, dispõe, quando se trata de prazo, o seguinte:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.” (original sem grifo).

Nos termos acima referidos o prazo para interposição do presente recurso iniciou em a defesa iniciará após a intimação do ato, ou seja, como foi dada a ciência da dilação do prazo no dia **04.05.2020**, o prazo iniciou no dia seguinte e encerrará no dia **07.05.2020**, na orientação que nos foi apresentada.

Portanto, a tempestividade do presente recurso é evidente.

## ***EMÉRITOS JULGADORES***

*Permissa vênia*, a r. decisão guerreada pelo RECORRENTE deve ser mantida em sua totalidade!

Quanto ao mérito do presente recurso da empresa **RECORRENTE** esta ao informar alega que a empresa INTTEC não atende o objeto do contrato, qual seja fornecimento do bem móvel com Joistik, bem como juntou uma certidão do Tribunal de Justiça de Goiás e não da Comarca sede.

### **DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO AOS ITENS DO EDITAL**

Desde já cumpre afirmar que o requerente não deve ter lido ou apresenta alegação genérica, uma vez que tudo que aquilo que alega em seu recurso não condiz com a realidade do mercado, uma vez que a empresa RECORRIDA trabalhou dentro de todas as exigências editalícias, INCLUSIVE com a garantia de que o veículo entregue ATENDERÁ aos padrões de qualidade e segurança que devem ser inerentes a todas as aquisições públicas e o veículo ofertado atende todos os requisitos inerentes ao Edital.

No que tange à alegação de que o mesmo não possui Joystick, o recorrente deve estar desalinhado com o mercado uma vez que o modelo ofertado possui Joystick na dianteira de carregamento e a traseira possui na concha de escavação alavanca, porém ela tem Joystick!

Sabemos que a finalidade deste tipo de prestação de serviço é o de atender e prestar adequadamente zelando sempre pela linha profissional e principalmente obedecer a todas as normas contidas no edital.

Sendo assim, conhece todas as suas responsabilidades e sabe que o edital normalmente é elaborado pela Administração, pois é quem possui interesse máximo na realização do serviço ou aquisição do produto e deve ser respeitado durante todo o processo licitatório.

Assim, ao verificar toda a documentação apresentada, a empresa RECORRIDA cumpriu todas as exigências contidas no Edital o que confirma a real intenção do recorrente de apenas tumultuar o certame, COM ARGUMENTOS QUE FALTA EMBASAMENTO.

O Edital de licitação é, com toda certeza, um dos componentes e documentos mais importantes em toda e qualquer licitação pública. E tudo que fora exigido no presente edital a empresa RECORRIDA atendeu.

Sempre que uma licitação pública é concedida e colocada em curso, empresas buscam conhecer cada detalhe de seu edital, com grande velocidade. E isso foi feito pela empresa RECORRIDA e não podemos desviar o foco do Edital ao atender aos absurdos e requerimentos extra edital requeridos em grau de recurso.

Então, o edital de licitação estabelece todas as regras do processo de licitação para as empresas interessadas. Ou seja, nele estão contidos os documentos de habilitação, meios de julgamento das propostas, sanções, condições de participação, prazos, especificações de objeto, etc.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames

licitatórios e naquilo que outrora fora requerido no Edital, logo, deve ser desconhecido de plano e acatada a presente preliminar de extinção sumária do presente recurso.

Sabemos que a empresa RECORRIDA é uma revenda e mais uma vez, com o intuito único de tumultuar o presente certame o RECORRENTE não conseguiu demonstrar com fundamentos o que pleiteia.

O Brasil nas últimas décadas tem aperfeiçoado, em todos os níveis, seus processos na gestão pública, estabelecendo regras objetivas, desburocratizando os procedimentos e dando maior transparência, o que jamais desautoriza uma empresa, em sendo REVENDA, participar de qualquer certame licitatório E PODE SIM GARANTIR TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS!

E sabemos que o que deve pelo órgão público é privilegiar a livre concorrência e a qualidade dos serviços e produtos oferecidos. E não é por ser revenda que isso diminui a qualidade da prestação de serviço.

De acordo com a lei de licitação (Lei nº 8.666, art. 3º, § 1º, inciso II) é proibido estabelecer tratamento diferenciado, dentro do processo de licitação, pois garante uma competição em condições de igualdade com qualquer outro concorrente.

Para que haja mais transparência nas contratações públicas e, dessa forma, todos possam participar dela sem que haja nenhum tipo de preferência, mesmo sendo uma revenda, como é o presente caso.

E isso não impede que caso encontre um edital de licitação na qual considere-se apto a participar, certifique-se se é capaz de oferecer o que está sendo pedido, e que a estrutura da sua empresa consiga arcar com isso, o que é de fácil constatação pelos anos de serviço prestado pela empresa INTTEC.

Como se vê, trata-se de alegação infunda por parte da empresa RECORRENTE, contudo, não se pode confundir os termos “procedimento formal” e “formalismo”, o que tem grande diferença, ainda mais quando se trata de erro material que já foi devidamente corrigido a tempo.

O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro “Licitação e Contrato Administrativo” (2010) explicou que “procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos ou fases”.

E complementa “Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências (...)”.

Então, entendemos por procedimento formal, as prescrições legais que devem ser seguidas pela Administração para o fim almejado. Todavia, instituir um procedimento de maneira formal não significa que a Administração deva ser formalista.

Portanto, cai por terra tal argumentação da empresa RECORRENTE o que demonstra mais uma vez o interesse das empresas em tumultuar o presente certame, uma vez que a empresa INTTEC é conhecida no mercado COM EXCELÊNCIA.

## **DA DISCUSSÃO ACERCA DA CERTIDÃO JUNTADA**

Como se viu no corpo do recurso ora apresentado o recorrente não se atentou a isso e traz argumentos frágeis, sem embasamento legal e, principalmente, com alegações que não condizem com a verdade, principalmente porque demonstra que deve morar fora do sistema solar.

Importante informar ao recorrente que o Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) disponibiliza as certidões negativas em âmbito cível e criminal PARA TODAS AS COMARCAS.

Essa medida atende a uma determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visa facilitar o acesso aos documentos para quem precisa comprovar que não responde a nenhum processo e abrange TODAS AS COMARCAS!

**OU SEJA, ENGLOBA A COMARCA SEDE DA NOSSA EMPRESA, QUE SITUA-SE DENTRO DO ESTADO DE GOIÁS!**

Sendo, assim, esta consulta mostrar resultados dos bancos de dados do 1º grau e 2º grau de TODAS AS COMARCAS do Poder Judiciário e a autenticidade das certidões eletrônicas também poderá ser verificada pela internet.

Logo, por ser de TODAS AS COMARCAS comprova que não tem nenhuma pendência com a Justiça em todo Estado tanto no âmbito cível, como cobranças de dívidas, por exemplo, e criminal, como acusações de homicídio.

Então, diante do que foi apresentado mais uma vez cai por terra toda a alegação pleiteada pelo recorrente.

Assim, ao verificar toda a documentação apresentada, a empresa INTTEC cumpriu todas as exigências contidas no Edital e é **CAPAZ E POSSÍVEL ATENDER TUDO QUE FORA APRESENTADO NO EDITAL.**

Como se vê de modo geral, a licitação é um processo no qual você concorrerá com outras empresas a oferta de produtos, bens e serviços para uma empresa pública.

Para que a sua empresa vença licitações, portanto, será preciso que, entre outras coisas, ela apresente os melhores preços aliados às melhores técnicas, conforme apresentado no presente processo licitatório. Em toda licitação, há a publicação de um edital e você deve conferir esse documento antes de entrar em um processo desses.

No edital estão as especificações sobre os produtos e/ou serviços que a empresa pública contratará. Basicamente, o que acontece atualmente é que as empresas que proporcionam os menores preços vencem as licitações. No entanto, quando falamos em menor preço é essencial que você atenda ao que o órgão público pede.

Além do menor preço, em alguns processos de licitação também podem ser levados em consideração: a melhor técnica, técnica e preço ou maior lance ou oferta.

A consequência dessa análise refletirá nas exigências quanto à capacidade técnica dos licitantes, o que no presente caso a empresa INTTEC demonstrou possuir capacidade de cumprir as normas do Edital e entregar os veículos conforme lá descritos.

O objetivo do pregão é o de obter o menor preço, desde que atendidas as exigências do Edital sobre a especificação técnica do objeto, adquirindo o que a Administração necessita e não o que a empresa tem a oferecer, **pois serão entregues os veículos da mesma forma que o exigido no presente Edital.**

Assim, não deve prosperar o argumento da RECORRENTE de que não será entregue os veículos nos moldes editalícios, bem como a alegação quanto a certidão do TJGO.

Assim, quando da análise da proposta apresentada e o produto ofertado verifica-se que a decisão do pregoeiro merece ser mantida e, por consequência, ser rejeitado o recurso que foi apresentado pela empresa recorrente.

Como se vê, tais alegações só colaboram com o tumulto processual sem qualquer observação legal acerca do que fora feito durante o pleito

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

**DO PEDIDO:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, a empresa recorrente vem à presença de Vossa Senhoria requerer:

**A** – Requer que **NÃO** seja conhecido o presente RECURSO e, ao final, **MANTENHA** a decisão que **CLASSIFICOU** a empresa **INTTEC**, ante aos argumentos acima apresentados.

Nestes Termos,

ESPERA Deferimento.

Goânia-GO, 07 de maio de 2020.

*Josy de Souza Pereira*

---

**INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA - EIRELI**

**Josy de Souza Pereira**

Diretor(a) Geral

RG: 3902563 DGPC/GO

CPF: 708.987.661-68

e-mail: licitacoes@grupointtec.com.br